



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI)

Data da reunião: 08/10/2024

Presidente: Senador Confúcio Moura

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1649/2024</p> <p>Ementa: Institui o regime especial de tributação para as obras de reconstrução de infraestrutura básica em casos de catástrofes e para obras de relevante interesse nacional.</p> <p>Autoria: Senador Wilder Morais</p> <p><u>[Tramitação]</u></p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Mecias de Jesus	Pela aprovação do projeto nos termos do substitutivo	O PL tem o objetivo de instituir regime especial de tributação para as obras de reconstrução de infraestrutura básica em casos de catástrofes e para obras de relevante interesse nacional. Para tanto, define esses conceitos e estabelece que a situação de catástrofe e o relevante interesse nacional das obras serão reconhecidos por decreto do Poder Executivo ou por resolução do Congresso Nacional, que deverá especificar a extensão geográfica e o tempo em que vigorá o regime especial de tributação, limitado a dois anos, prorrogável uma única vez por igual período mediante edição de novo ato. Ademais, determina que o regime especial de tributação consistirá na suspensão da cobrança de determinados tributos da pessoa jurídica habilitada, com a sua posterior conversão em isenção quando concluída a obra. Caso não haja a conclusão no prazo definido, os tributos suspensos serão automaticamente exigíveis, com multa moratória e juros. Define, ainda, que: a) a isenção não gera crédito para compensação com tributos apurados pelo beneficiário do regime; b) a opção pelo regime especial exige a habilitação junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB); c) a empresa habilitada fica obrigada a manter escrituração contábil segregada das receitas e despesas relativas às obras submetidas ao regime especial de tributação. Foram apresentadas duas emendas na Comissão. A primeira sugere o acréscimo de dispositivo para estender o regime especial às receitas das pessoas jurídicas titulares de contratos de concessão de serviços públicos, reconhecidas durante a execução das obras dos incisos I e III do art. 2º, nas hipóteses de terem como contrapartida ativo intangível representativo de direito de exploração ou ativo financeiro representativo de direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro, estendendo-se, inclusive, aos projetos em andamento. A segunda pretende estender o regime às vendas ou às importações de máquinas,

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras de que trata o projeto. Após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra, a suspensão se converterá em alíquota zero.</p> <p>O relator apresenta emenda substitutiva, para incorporar as emendas 1-T e 2-T, para fazer ajustes de técnica legislativa, e para retirar previsão que esbarra em constitucionalidade. Trata-se do art. 3º, VI, que prevê que a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) também estará incluída no regime especial. Contudo, tal tributo, incluído pela EC 132/2023, ainda não foi criado. Outrossim, qualquer benefício tributário referente a esse tributo só pode ser regulamentado por Lei Complementar e a CF proíbe a criação de incentivos e benefícios tributários de IBS ou CBS. Ademais, acrescenta a reconstrução de moradias, a infraestrutura rural e os sistemas de telecomunicações na definição de infraestrutura.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Em 21/05/2024, o Senador Mecias de Jesus apresentou as emendas 1-T e 2-T 2. Em 18/06/2024, o Senador Mecias de Jesus foi designado relator 3. Em 13/08/2024, foi lido o relatório e concedida vista coletiva 4. Após deliberação, a matéria vai à CAE, em decisão terminativa 5. Votação simbólica
2	PL 4042/2020 Ementa: Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências. Autoria: Senador Rodrigo Cunha <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Chico Rodrigues	Pela rejeição	<p>O projeto pretende alterar a Lei 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, para diminuir de quinze para cinco metros a faixa não edificável existente ao longo das ferrovias. Prevê ainda que, em caso de malha ferroviária inativa por muito tempo, com desenvolvimento territorial que impacte em sua reestruturação, pode-se prescindir da faixa de domínio e da área não edificável, mediante autorização legal de lei municipal ou distrital que aprove o instrumento do planejamento territorial e ordenamento urbano, atendido o interesse local.</p> <p>O relator argumenta que parte das propostas apresentadas foram acolhidas com a sanção da Lei 13.913/2019, que prevê que a reserva de quinze metros de cada lado de faixa não edificável nas rodovias poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital até o limite de cinco metros de cada lado; e que a faixa não edificável ao longo das faixas de domínio das ferrovias será de quinze metros de cada lado. Na discussão do projeto que deu origem à Lei acima, o Congresso Nacional concluiu que a faixa não edificável em questão deve merecer tratamento diferenciado, mantendo a faixa mínima de quinze metros para cada lado, argumento defendido também tanto pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), quanto pela Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF). Além disso, o relator aponta que a competência para dispor sobre o sistema ferroviário federal é da União, não sendo possível que lei municipal ou distrital prescindam da faixa de domínio e da área não edificável. Por fim, questiona a falta de objetividade de alguns termos utilizados na proposição.</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Após deliberação, a matéria vai à CDR, em decisão terminativa 2. Votação simbólica

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	OFS 19/2019 Ementa: Encaminha, em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 junho de 2016 (Lei das Estatais), combinado com o artigo 37, § 3º, do Decreto nº 8.945/2016, a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da CODESA, realizadas pelo Conselho de Administração. Autoria: CODESA - Companhia Docas do Espírito Santo [tramitação] Não Terminativo	Senador Beto Faro	Pelo conhecimento e arquivamento	<p>Trata-se de ofício com a análise anual de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da Companhia de Docas do Espírito Santo (CODESA), realizadas pelo Conselho de Administração, conforme determinação da Lei das Estatais.</p>
4	PL 6211/2019 Ementa: Altera a Lei nº 12.304, de 2 de agosto de 2010, que autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) e dá outras providências, para aperfeiçoar os mecanismos de gestão econômica e financeira dessa empresa. Autoria: Senador Arolde de Oliveira [tramitação] Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Pela aprovação nos termos do substitutivo, com rejeição da emenda nº 1/CAE	<p>O PL altera a redação do § 4º do art. 4º da Lei 12.304/2010 – que autoriza o Poder Executivo a criar a Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. (PPSA) –, a fim de incluir nas despesas de comercialização a remuneração e os gastos incorridos pela PPSA na execução de suas atividades, tais como despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade. Para tanto, promove alteração redacional que se restringe à supressão do vocábulo “não” no início do citado dispositivo, retirando, assim, a vedação que consta da redação original.</p> <p>A Emenda nº 1 – CAE, substitutiva, propõe, no artigo mencionado: a) alterar o §2º, de modo a determinar que, no cálculo dos recursos que serão destinados ao Fundo Social, será descontada a remuneração da PPSA; b) nova redação do §4º para prever a remuneração da PPSA pelos seus gastos incorridos na execução de atividades relacionadas à gestão dos contratos de partilha de produção celebrados pelo Ministério de Minas e Energia e à gestão dos contratos para comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, sem especificar despesas de custeio, investimento e tributos; e c) nova redação do §5º para determinar que a inclusão, nas despesas de comercialização, da remuneração e dos gastos incorridos pela PPSA, seja regulamentada por ato conjunto dos Ministros da Fazenda e de Minas e Energia.</p> <p>O relator vota pela aprovação do projeto, na forma de substitutivo que incorpora o mérito das alterações propostas na Emenda nº 1 – CAE, mas realiza ajustes de técnica legislativa.</p> <p>1. O projeto tem parecer da CCJ, pela aprovação da matéria 2. O projeto tem parecer da CAE, pela aprovação da matéria, nos termos da emenda nº 1-CAE (substitutivo) 3. Em 20/08/2024, foi lido o relatório e concedida vista coletiva 2. Votação nominal</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 6495/2019 Ementa: Denomina Rodovia Doutor Luciano Heitor Beiguelman o trecho da rodovia BR-153 entre os Municípios de Icém e Nova Granada, no Estado de São Paulo. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Marcos Rogério	Pela aprovação do projeto, com a emenda de redação que apresenta	<p>O PL visa a denominar “Rodovia Doutor Luciano Heitor Beiguelman” o trecho da rodovia BR-153 entre os municípios de Icém e Nova Granada, no Estado de São Paulo.</p> <p>1. Votação nominal</p>
6	PL 2310/2021 Ementa: Denomina Rotatória Márcio Heleno Henrique a rotatória localizada na rodovia BR-488, no Município de Aparecida, no Estado de São Paulo. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Lucas Barreto	Pela aprovação do projeto	<p>O PL tem o objetivo de denominar a rotatória localizada no Km 6 da rodovia BR-488, no entroncamento com a rodovia BR-116, no Município de Aparecida, no Estado de São Paulo, de “Rotatória Márcio Heleno Henrique”.</p> <p>1. Votação nominal</p>
7	PL 6201/2023 Ementa: Denomina Rodovia Governador Benedito Valadares o trecho da rodovia BR-262 entre o Km 352,5 e o Km 426, no Estado de Minas Gerais. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Alessandro Vieira	Pela aprovação da matéria, com a emenda que apresenta.	<p>A proposição visa a denominar “Rodovia Governador Benedito Valadares” o trecho da rodovia BR-262 entre o Km 352,5 e o Km 426, no Estado de Minas Gerais. O relator é favorável ao PL com emenda de redação que apresenta.</p> <p>1. Votação nominal</p>
8	PL 6205/2023 Ementa: Denomina Rodovia Janaína Borges de Oliveira o trecho da rodovia BR-116 entre os bairros Ruy Coelho Gonçalves e Jardim Santa Rita, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Fabiano Contarato	Pela aprovação do projeto com emendas	<p>O PL visa a denominar “Rodovia Janaína Borges de Oliveira” o trecho da rodovia BR-116 entre os bairros Ruy Coelho Gonçalves e Jardim Santa Rita, na cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul. O relator é favorável à proposição com uma emenda de redação que apresenta.</p> <p>1. Votação nominal</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PL 2829/2024 Ementa: Denomina "Viaduto Severo Eulálio Filho" o viaduto localizado na BR-343, na Ladeira do Uruguai, Zona Leste do Município de Teresina, Estado do Piauí" Autoria: Senador Marcelo Castro [tramitação] Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação	<p>O projeto pretende denominar "Viaduto Severo Eulálio Filho" o viaduto localizado na BR-343, na Ladeira do Uruguai, Zona Leste do Município de Teresina, Estado do Piauí.</p> <p>1. Votação nominal</p>

Item	Identificação da matéria
10	REQ 85/2024 - CI Ementa: Requer que, na audiência pública objeto do REQ 56/2024 - CI, com o objetivo de instruir o PL 327/2021, que institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten), seja incluído como convidado Thiago Vasconcelos Barral, Secretário Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia. Autoria: Senador Fernando Farias
11	REQ 86/2024 - CI Ementa: Requer que, na audiência pública objeto do REQ 56/2024 - CI, com o objetivo de instruir o PL 327/2021, que institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten), seja incluído entre os convidados um representante do Conselho Federal de Química (CFQ). Autoria: Senador Sérgio Petecão
12	REQ 89/2024 - CI Ementa: Requer que na Audiência Pública objeto do REQ 56/2024 - CI, com o objetivo de instruir o PL 327/2021, que "institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten); e altera as Leis nºs 13.988, de 14 de abril de 2020, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 9.991, de 24 de julho de 2000" seja incluído o seguinte convidado. Autoria: Senador Laércio Oliveira
13	REQ 90/2024 - CI Ementa: Requer a inclusão de novos convidados na audiência pública objeto do REQ 87/2024 - CI, que debaterá a descarbonização do transporte marítimo no mundo, as regras globais que serão obrigatórias e as mudanças significativas, já iniciadas, no cenário marítimo internacional. Autoria: Senador Sérgio Petecão
14	REQ 91/2024 - CI Ementa: Requer Audiência Pública para debater o Marco Regulatório da Mineração no Brasil Autoria: Senador Confúcio Moura

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.